



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 331/2024

Sessão do dia 24 de junho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Defensor(a) designado(a): JEAN CARLOS CZERNIASKI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 24 de junho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 342/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x HOPE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 30/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PEDRO LUCAS DA GRAÇA BARROCAS (ATLETA - ID 622638) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 250, §1º, II e 254-A, §1º, II do CBJD;

Fato Denunciado: Atleta da equipe do ARAUCÁRIA, camisa 9, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, ao 1 minuto do 2º tempo, por "Dar um empurrão em seu adversário número 03, e desferir um chute acertando seu adversário no rosto pegando em cheio, sem ter como se defender." Esclarece que a referida expulsão ocorreu antes do conflito generalizado, não tendo dele participado o ora Denunciado.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 250, §1º, II e 254-A, §1º, II do CBJD;

Denunciado(a): LEONARDO RAFAEL OROWICZ DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 1829) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258 e 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do HOPE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: após uma nova sinalização de acréscimo de tempo pelo árbitro da partida, o Denunciado foi até à beira do campo reclamar do referido acréscimo. No mesmo momento, a bola foi em sua direção, e o Denunciado chutou a bola em direção ao atleta adversário.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

2ª Conduta: conforme consignado na Súmula, a conduta do Denunciado foi a causa de início da confusão generalizada, tendo dela participado, e, mesmo com a apresentação imediata do cartão vermelho pelo árbitro, não foi possível conter a situação.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS HENRIQUE SANTOS FERREIRA (ATLETA - ID 649523) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 254-A; 243-D e 257, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do ARAUCÁRIA, camisa 3, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: ao perceber o fato ocasionado pelo auxiliar técnico Leonardo (2º Denunciado), o atleta "correu em direção ao Sr Leonardo dando uma peitada, (...)".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD;

2ª Conduta: "(...) incitando aos seus colegas para a confusão". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-D do CBJD;

3ª Conduta: conforme consignado na Súmula, a atitude de revide do Denunciado foi a causa de início da confusão generalizada, tendo dela participado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS (ATLETA - ID 645748) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I e 257, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do ARAUCÁRIA, camisa 4, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "Dar um soco acertando o rosto de seu adversário número 03."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

2ª Conduta: o fato acima mencionado ocorreu enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): JUAN PABLO OLIVEIRA DO CARMO (ATLETA - ID 679702) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 254-A, §1º (2) e 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da equipe do ARAUCÁRIA, camisa 5, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "Dar um soco na mão de seu adversário número 03".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

2ª Conduta: dar um "soco em outro adversário, número 19, acertando o rosto".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

3ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): PEDRO NATÁLIO FISTER (ATLETA - ID 697219) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I ; 254-A, §1º, II c/c 157, §1º; e 257, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do ARAUCÁRIA, camisa 2, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "Dar um soco em seu adversário número 19 acertando o rosto".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

2ª Conduta: "Tentar acertar uma voadora no peito de seu adversário número 03 pegando de raspão".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II c/c art. 157, §1º do CBJD1;

3ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): PEDRO GABARDO ROCHA (ATLETA - ID 623439) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 250, §1º, II; 254-A, §1º, II e 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da equipe do HOPE, camisa 4, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: durante a confusão generalizada, o Denunciado foi até o banco de reservas, "empurrando com velocidade o adversário número 03". Ainda, "empurrou diversas vezes seu adversário número 01 que pediu para parar".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: "deu chutes acertando na altura do joelho em seu adversário número 09".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

3ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): LUCAS BUENO KOSINSKI (ATLETA - ID 631199) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 250, §1º, II; 254-A, §1º, I; 254-A, §1º, II; e 257, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do HOPE, camisa 3, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: durante a confusão generalizada, ao tentar defender o seu auxiliar técnico Leonardo (2º Denunciado), o atleta "trocou empurrões com seu adversário número 03 que estava no banco de reservas."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: o atleta "desferiu socos acertando o rosto de outro atleta número 05."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

3ª Conduta: ainda durante a confusão generalizada, o atleta "deu uma voadora acertando seu adversário número 09, na altura do joelho."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

4ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): THAYLAN WALYSON SOUSA DOS SANTOS (ATLETA - ID 632135) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I e II; e 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da equipe do HOPE, camisa 19, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: durante a confusão generalizada, ao tentar, de início, separar a briga e defender seus colegas, o Denunciado levou um chute de seu adversário número 09 e revidou com um soco no rosto e um chute no referido atleta.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I e II do CBJD;

2ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA VIEIRA MOREIRA (ATLETA - ID 713384) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 250, §1º, II do CBJD; 254-A, §1º, II e 257, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do HOPE, camisa 20, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: durante a confusão generalizada, ao tentar, de início, separar a briga o Denunciado empurrou seu adversário número 05.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: após o empurrão, o Denunciado se afastou, correu em direção ao adversário número 02, dando uma voadora, acertandolhe o peito. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

3ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): EDMILSON CORDEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 281) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 250, §1º, II e 257, CBJD

Fato Denunciado: Preparador físico da equipe do HOPE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 51 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: durante a confusão generalizada gerada por seu colega (1º Denunciado), o profissional empurrou o atleta número 10, Sr. Leonardo, com força desproporcional, pelo rosto.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do conflito generalizado e, conforme narrativa da Súmula, sua conduta deixou "ainda mais difícil a situação".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): ARAUCARIA S.A.F S/A (CLUBE - ID 56801) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 203; 213, I, §1º; 257, §3º e 258-D, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, a partida foi suspensa, aos 51 minutos do 2º tempo, em razão do conflito generalizado do qual seus atletas foram partícipes, e que impediu o seu prosseguimento. Assim, ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Compreendendo-se que o encerramento da partida teve arrimo no quanto contido no artigo 51, incisos I e IV do RGCNP2, diante do conflito generalizado do qual seus atletas foram partícipes, a EPD deu causa à suspensão da partida.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 203 do CBJD;

2ª Conduta: Na qualidade de mandante da partida, a EPD Denunciada deixou de tomar as providências para prevenir e reprimir as desordens em sua praça de desporto.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I, §1º do CBJD;

3ª Conduta: Em que pesem as condutas individualizadas na Súmula de Jogo, não sendo possível identificar todos os participantes do conflito generalizado, deverá ser aplicada multa à EPD vinculada aos envolvidos.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

4ª Conduta: Diante das condutas de seus atletas, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 203; 257, §3º; e 258-D (2), CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, a partida foi suspensa, aos 51 minutos do 2º tempo, em razão do conflito generalizado do qual seus atletas e integrantes da comissão técnica foram partícipes, e que impediu o seu prosseguimento. Assim, ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Compreendendo-se que o encerramento da partida teve arrimo no quanto contido no artigo 51, incisos I e IV do RGCNP3, diante do conflito generalizado do qual seus atletas e integrantes da comissão técnica foram partícipes, a EPD deu causa à suspensão da partida.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 203 do CBJD;

2ª Conduta: Em que pesem as condutas individualizadas na Súmula de Jogo, não sendo possível identificar todos os participantes do conflito generalizado, deverá ser aplicada multa à EPD vinculada aos envolvidos.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

3ª Conduta: Diante das condutas de seus atletas, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD;

4ª Conduta: Diante das condutas de seus integrantes da comissão técnica, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 401/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): LUCAS ANTONIO FREITAS CORRÊA (OUTROS - ID 359) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Fato Denunciado: Inscrito como Técnico da equipe do Molecagem E.C., expulso de forma direta aos 26' (vinte e seis) minutos do primeiro tempo, por protestar contra as decisões da arbitragem de maneira acintosa e desrespeitosa por palavra. Assim relatou o árbitro da partida: "Aos 26 minutos de jogo foi expulso o senhor Lucas Antonio Freitas Corrêa, técnico da equipe Molecagem E.C por reclamação contra arbitragem em relação aos seus atletas que foram advertidos. Após ser expulso, o mesmo saiu do campo de jogo, xingando e reclamando "juizinho de nada, não apita porra nenhuma, você é muito ruim, quer se aparecer, pau no cu". Fora de campo as ofensas continuaram" (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Autos nº 411/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAPONGAS x CAMBÉ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 08/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): RHAFael LUÃ PERES DA SILVA (ATLETA - ID 840259) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: ATLETA da EPD CAMBÉ, haja vista que conforme Súmula da Partida, após a EXPULSÃO pela aplicação do segundo CARTÃO AMARELO: "[...] descontente com a expulsão, o jogador de forma agressiva partiu em grande velocidade em minha direção e desferiu as seguintes palavras, "vai tomar no seu cu, quero meter a mão na sua cara seu merda, eu vou dar na sua cara seu verme, filho da puta do caralho", tendo então que ser contido por seus companheiros de equipe".

Portanto, o atleta, após a expulsão pelo segundo cartão amarelo, infringiu o artigo 258 do CBJD, por desrespeitar a equipe de arbitragem.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR